



**Ofício nº 1.260/2018-DTL/SAJI/P**

Valinhos, em 03 de julho de 2018

**Ref.: Requerimento nº 1.031/18-CMV  
Vereador José Henrique Conti  
Processo administrativo nº 11.171/2018-PMV**

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Atendendo à solicitação contida no requerimento supra epigrafado, de autoria do Vereador **José Henrique Conti**, que versa sobre novo empreendimento industrial na Região do Bairro Macuco, consultada a área competente da Municipalidade, encaminha a Vossa Excelência, os esclarecimentos aos quesitos formulados, como seguem:

1. Foi realizado protocolo na Prefeitura para implantação de novo empreendimento industrial nas proximidades Estrada Governador Mario Covas, defronte à Chacara "Bom Dia" Bairro Macuco?
2. Quem é o empreendedor responsável pela implantação do referido empreendimento?
3. Foi expedido Certidão de Diretrizes?
4. O mesmo tem autorização para execução de obras? Se sim, enviar cópia.
5. Quem é o proprietário do terreno onde será implantado referido empreendimento?
6. Quem é o responsável técnico pelo projeto e pela execução da obra?
7. Foi expedido licença dos órgãos ambientais?



# PREFEITURA DE VALINHOS

8. As obras de terraplenagem tem respeitado a Lei 5.283, de 20 de maio de 2016?
9. O empreendimento está respeitando legislação pertinente à distância obrigatória necessária por se tratar de área de APP?
10. De que forma se dará a implantação do sistema de rede de esgoto, água?
11. Enviar a esta Casa de Leis, cópia dos projetos, plantas, Termo de Compromisso de Compensação Ambiental e licenças ambientais.

**Resposta:** Encaminho, na forma do anexo, as informações disponibilizadas pelas áreas técnicas da Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente, capazes de esclarecer os questionamentos apresentados pelo nobre Edil.

Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência os protestos de minha elevada consideração e já patenteados respeito.

  
**LAÍS HELENA ANTONIO DOS SANTOS ALOISE**  
Prefeita Municipal em exercício

**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**

Data/Hora Protocolo: 05/07/2018 11:02

Resposta n.º 1 ao Requerimento n.º 1031/2018

Autoria: ORESTES PREVITALE

Assunto: Resposta ao Requerimento n.º 1031/2018 Informações acerca de novo empreendimento industrial na região do Macuco.

Nº PROTOCOLO  
01709/2018

**Anexo:** 12 folhas

À

Sua Excelência, o senhor

**ISRAEL SCUPENARO**

Presidente da Egrégia Câmara Municipal de Valinhos

(ERZ/erz)



PREFEITURA DE  
**VALINHOS**

Fls.n°	Rubrica:
Proc.n°/Ano: CI Nº 1316/2018-DTL/SAJ	

**Ao Departamento Técnico Legislativo**

Uma vez ciente e ratificando as informações prestadas pelas área técnicas desta SPMA, encaminho o presente em atendimento ao requerimento anexo, no que compete a nossa área de atuação.

S.P.M.A., em 03 de julho de 2018.

**ENG<sup>a</sup> MARIA SÍLVIA PREVITALE**  
Secretária de Planejamento e Meio Ambiente



**AO DGP**

Em resposta ao questionamento do Requerimento 1031/2018 Câmara Municipal de Valinhos, tenho a relatar o que segue:

- Quem é o empreendedor responsável pela implantação do referido empreendimento?

R- Não há até a presente data, Processo administrativo tanto para diretrizes, quanto de empreendimento aprovados para os imóveis em questão.

Foi realizado protocolo na Prefeitura para implantação de novo empreendimento industrial nas proximidades Estrada Governador Mario Covas, defronte à Chácara Bom Dia Bairro Macuco?

R – Resposta Acima.

Quem é o empreendedor responsável pela implantação do referido empreendimento.

R – Prejudicado.

Foi expedida Certidão de Diretrizes?

R- Não.

O mesmo tem autorização para execução de obras? Se sim enviar cópia.

R- Sim. Licença de Terraplenagem N°002/2018. Cópia em ANEXO.

Quem é o responsável técnico pelo projeto e pela execução da Obra?

R- Terraplenagem vide cópia.

Foi expedida licença dos órgãos ambientais?

R- Prejudicada. Melhor instruir, DMA.

As obras de terraplenagem têm respeitado a Lei 5.823, de 20 de maio de 2016?

R- Prejudicado. Melhor Instruir, Fiscalização de Obras Particulares.

O Empreendimento está respeitando legislação pertinente à distância obrigatória necessária por se tratar de área de APP?

R- Prejudicado. Melhor instruir, DMA e Fiscalização de Obras Particulares.

De que forma se dará a implantação do sistema de rede de esgoto, água?

R- Prejudicado, Melhor instruir, DAEV.



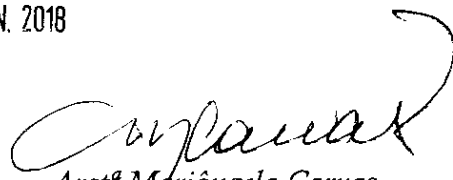
Portanto, face ao exposto acima encaminho a presente, para ciência e salientando que não consta em nossos arquivos Projeto de Empreendimento e Diretrizes expedidas, para os imóveis em questão, até a presente data.  
Segue cópia em anexo da Licença de Terraplenagem nº 002/2018.

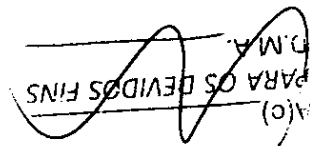
SPS, em 29 de junho de 2018.

  
**Pedro Wilson Marcon**  
Tecnólogo de Solo - SPMA

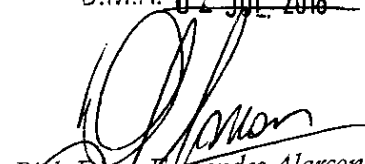
AO D.M.A. E D.U./D.F.U.I.,  
PARA INFORMAR, CONFORME  
ÁREA DE ATUAÇÃO, RETORNAN-  
DO A SPMA, COM A SUGESTÃO  
DE SEGUIR AO D.A.E.V., IGUALMENTE.

29 JUN. 2018

  
**Arqtª Mariângela Carvas**  
Departamento de Gerenciamento  
de Projetos - S.P.M.A.  
Diretora

  
D.M.A.  
PARA OS DEVIDOS FINS  
(a)(o)

A(o) **Engº Eduardo**  
PARA OS DEVIDOS FINS  
D.M.A. 02 JUL 2018

  
**Biól. Diego Fernandes Alarcon**  
Departamento de Meio Ambiente / S.P.M.A.  
Diretor



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS  
Estado de São Paulo

Fls. nº	Rubrica
Proc nº / ano	CI 1316/18 -DTL

Ao DMA,

Em resposta aos questionamentos presentes no requerimento nº 1031/2018, em nossa área de atuação, informamos:

7- Foi expedido licença dos órgãos ambientais?

Resp.: Não. Desconhecemos empreendimento industrial no local. São lotes individuais onde o zoneamento permite alguns tipos de atividade industrial.

9- O empreendimento está respeitando legislação pertinente à distância obrigatória necessária por se tratar de área de APP?

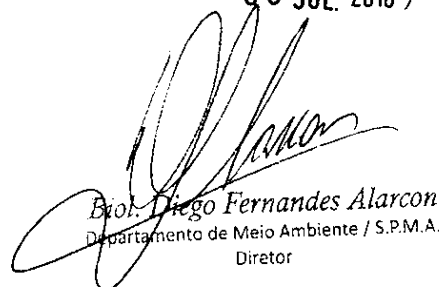
Resp: A movimentação de terra ocorrida no local está fora da faixa de APP

Valinhos, 03 de julho de 2018.

  
Eduardo Lazzaretti  
Engenheiro Agrônomo  
CREA 0682401162

(c) SPMA  
PARA OS DEVIDOS FINS  
D.M.A. 03 JUL 2018

RATIFICO MANIFESTADO.

  
Biol. Diego Fernandes Alarcon  
Departamento de Meio Ambiente / S.P.M.A.  
Diretor



PREFEITURA DE  
**VALINHOS**

Fls.nº	12	Rubrica
Proc.nº/Ano	C.I nº 1316/18 - DTU/SPOT	

Ao Departamento de Gerenciamento de Projetos, *ago a Seção de Parcelamento do Solo*  
Informo que, conforme elementos constantes do arquivo desta Seção,

consta que o local questionado pelo nobre vereador, trata-se de desmembramento dos lotes 1, 2, 3 e 4, quadra B, do loteamento Macuco, Bairro Macuco através dos protocolos 1789/2004, 1790/2004, 1791/2004 e 18.916/2016, que originaram os lotes abaixo relacionados:

IdFísico	Lotes	Quadra	Proprietario
3877800	1-A	B	Macerata Empreendimentos Imobiliários Ltda e Outro
3877900	1-B	B	Macerata Empreendimentos Imobiliários Ltda e Outro
3878000	1-C	B	Guilherme Munhoz Eugenio
3878100	1-D	B	Macerata Empreendimentos Imobiliários Ltda e Outro
3878200	1-E	B	Macerata Empreendimentos Imobiliários Ltda e Outro
3878300	2-A	B	Macerata Empreendimentos Imobiliários Ltda e Outro
3878400	2-B	B	Macerata Empreendimentos Imobiliários Ltda e Outro
3878500	2-C	B	Macerata Empreendimentos Imobiliários Ltda e Outro
3878900	3-A	B	Macerata Empreendimentos Imobiliários Ltda e Outro
3879000	3-B	B	Macerata Empreendimentos Imobiliários Ltda e Outro
3879100	3-C	B	Macerata Empreendimentos Imobiliários Ltda e Outro
3879200	3-D	B	Macerata Empreendimentos Imobiliários Ltda e Outro
3879300	3-E	B	Macerata Empreendimentos Imobiliários Ltda e Outro
3879400	3-F	B	Unitrek Administradora de Imóveis Eirelli
5339100	4-A	B	Macerata Empreendimentos Imobiliários Ltda e Outro
5339200	4-B	B	Unitrek Administradora de Imóveis Eirelli
5339300	4-C	B	Unitrek Administradora de Imóveis Eirelli

Informo ainda que nos lotes 1-A, 1-B, 1-C, 1-D, 1-E, foi protocolado projeto de terraplenagem através do processo administrativo nº 16.189/2015.

S.C. em 28 de junho de 2.018.

Roberta Trivellato Vitorino

Seção de Cadastro



**LICENÇA DE TERRAPLENAGEM Nº 002/2018**

**Interessado:** Macerata Empreendimentos Imobiliários Ltda.

**Endereço:** Avenida Joaquim Alves Corrêa, nº 3.664, Sala D - Valinhos/SP

**Fone:** (19) 3327-5004 **CNPJ:** 07.101.195/0001-05

**Autor do Projeto e Resp. Técnico:** Eng. Civil Eduardo Alexandre da Costa

**CREA nº:** 5061922039 - **I.M.:** 14.935

**A.R.T/R.R.T. Nº:** 92221220151190536

**Local da Obra:** Estrada Municipal Governador Mario Covas

**Lotes:** 01-A, 01-B, 01-C, 01-D, 01-E, 02, 03-A, 03-B, 03-C, 03-D, 03-E, 03-F, 04-A, 04-B, 04-C, 05 e 06, Quadra: B

**Loteamento:** Macuco **Bairro:** Macuco

**INSCRIÇÃO MUNICIPAL Nº:** 38778/00, 38779/00, 38780/00, 38781/00, 38782/00, 22853/00, 38789/00, 38790/00, 38791/00, 38792/00, 38793/00, 38794/00, 53391/00, 53392/00, 53393/00, 37672/00, 37673/00

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 16.189/2015 - PMV

**Observações:**

- 1) Deverão ser tomados os devidos cuidados quanto ao carreamento de terra, detritos e lama nas áreas vizinhas e logradouros públicos, também para evitar assoreamento de córregos e curso de água e quaisquer danos ambientais, conforme consta do memorial descritivo de terraplenagem;
- 2) A presente licença é expedida com base nas disposições constantes das Leis: Lei nº 2953/96 (art. 59) - Código de Posturas; Lei nº 3841/04 (art. 43 e 49) - Plano Diretor III e Lei nº 2977/96 (Cap. VI - art. 69, 70 e 71) - Código de Obras, não eximindo o interessado / responsável do cumprimento das demais exigências das legislações estadual e federal, no que couber;
- 3) O proprietário deverá realizar o plantio de gramíneas para contenção de taludes e recuperação de danos causados a APP à jusante, além de proceder com a quitação das penalidades ambientais em aberto, conforme elementos do processo administrativo nº 11.076/2016 - PMV. O descumprimento de qualquer uma das exigências sujeita o interessado a novas penalidades ambientais.

**Valinhos, em 03 de janeiro de 2018.**

**Eng. Hadler Vallim Stevanatto**

Divisão de Aprovação de Parcelamento do Solo - SPMA

**Arqª Mariângela Carvas**

Departamento de Gerenciamento de Projetos e Obras Particulares - SPMA

**Diretora**

**Engª Maria Silvia Previtalo**

Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente

**Secretaria**

**LICENÇA VÁLIDA POR 01 (UM) ANO A CONTAR DA DATA DE EXPEDIÇÃO**





# PREFEITURA DE VALINHOS

LICENÇA EXPEDIDA 03 DE JANEIRO DE 2018

Lei 2953/96, em 24 de maio de 1996 – Código de Posturas.

“Institui o Código de Posturas do Município de Valinhos e das outras providências”

**Capítulo II – dos terrenos, edificados ou não, e dos passeios.**

“Artigo 59 - É proibido, sem prévia autorização da Prefeitura, a execução de obras, reformas, readequações, terraplanagem e alterações de nível de solo que interfiram no curso de águas pluviais”.

Lei nº 3841, em 21 de dezembro de 2004 – Plano Diretor III.

“Dispõe sobre o Plano Diretor III do Município de Valinhos e dá outras providências”

**Capítulo IX - Do Saneamento Básico - Seção IV – Das Águas Pluviais**

“Artigo 43 – Caracterizam prioridades na área de drenagem urbana:

§1º - item V “a execução das obras de terraplenagem, que provoquem a movimentação de terra em volume superior a 1500 m<sup>3</sup> (mil e quinhentos metros cúbicos), deverá ser proibida na época das chuvas, principalmente de DEZEMBRO a MARÇO, tanto pela própria dificuldade de execução, quanto pelos riscos de problemas de erosão e escorregamentos, que poderão se agravar enquanto a obra ainda não se encontrar concluída, salvo para a execução de obras de reconhecido interesse público;

**Capítulo X - Do Aspecto Físico Territorial**

“Artigo 49 - Haverá exigência de alvará de terraplenagem com Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, cuja fiscalização deverá ser realizada prévia e posteriormente à execução da movimentação de terra.”

Lei 2977/96, em 16 de julho de 1996 – Código de Obras.

“Dispõe sobre Projetos, Execução de Obras e Utilização de Edificações e dá outras providências”.

**Capítulo VI – do movimento de terra**

“Artigo 69 - É obrigatória a construção de tapume, no caso de escavações junto à divisa do lote com logradouro de uso público.

Artigo 70 - Para os serviços de movimentação de terra, o proprietário da obra, através da orientação técnica do profissional responsável pela mesma, é obrigado a proteger os prédios lindeiros, vias e logradouros públicos, por meio de obras de proteção contra deslocamento de terra e infiltração de águas, assumindo toda e qualquer responsabilidade pelos danos que possam ocorrer.

§ 1º - O solo, em cada terreno, não pode ter partes em desnível em relação a logradouros públicos com glebas ou lotes lindeiros com características capazes de ocasionar carreamento de lama, pedras ou detritos, desabamento de encostas ou outros riscos para as edificações ou benfeitorias situadas em propriedades vizinhas.

§ 2º - Para evitar riscos de infiltração, carreamento de material erodido, desabamento ou congêneres, a Prefeitura poderá exigir dos proprietários de terrenos com desníveis, o seguinte:

I - a construção de muros de arrimo ou de taludes adequadamente revestidos; e

II - a construção de dispositivos de drenagem para o desvio de águas pluviais ou de infiltração, de forma a não danificar as propriedades vizinhas.

§ 3º - As exigências previstas no parágrafo primeiro aplicam-se aos casos em que movimentos de terra, ou qualquer outra obra de responsabilidade do proprietário ou possuidor do terreno, tenham modificado as condições de estabilidade anteriormente existentes.

Artigo 71 - As obras citadas no artigo anterior deverão ser acompanhadas por responsável técnico inscrito na Prefeitura do Município, atendendo as exigências para projetos de construção, consoante o estabelecido nesta Lei.”

